



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca, no uso de suas atribuições legais, decide **REVOGAR** o **Pregão Eletrônico - 25.15.02-PE**, com esteio no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada, diante das razões abaixo assinaladas:

O Município de Itapipoca instaurou procedimento de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico sob o nº 25.15.02-PE**, cujo objeto é a **Aquisição de motocicletas para Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca, no intuito de garantir a eficiência e agilidade na fiscalização de trânsito, contribuindo para a segurança viária do Município de Itapipoca.**

A fase interna do processo encontra-se devidamente formalizada, dela constando todas as peças necessárias, em observância à lei de regência das licitações e contratações públicas, encontrando-se o processo na fase de recebimento de propostas.

É sabido que a Administração, através do sistema de controle interno dos próprios atos, deve observar a legalidade dos atos administrativos e avaliar os seus resultados quanto à eficácia e à eficiência. No exercício desse controle, compete à autoridade superior a anulação do certame, em caso de ilegalidade, ou a sua revogação, por conveniência e oportunidade no exercício de seu poder discricionário, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;”

Handwritten signature





Mesmo o artigo não sendo específico para a fase em questão observa que é perceptivo o entendimento legal em questão, onde extrai-se que a autoridade competente deverá revogar o procedimento de licitação por motivos de conveniência e oportunidade, diante do seu poder discricionário.

O ato de revogação é uma prerrogativa conferida à Administração Pública para extinguir os efeitos de um procedimento licitatório ainda em curso, quando verificado que a sua continuidade não mais atende ao interesse público. Diferentemente da anulação, que decorre de ilegalidade, a revogação fundamenta-se em razões de conveniência e oportunidade, expressões do poder discricionário do gestor, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de medida legítima e prudente, voltada à adequação das ações administrativas às necessidades e prioridades atuais da gestão, resguardando o princípio da eficiência e a boa aplicação dos recursos públicos.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre da necessidade de resguardar o interesse público, podendo a autoridade competente revogar aqueles que, embora válidos e legais, tornem-se inconvenientes ou inoportunos diante de novas circunstâncias, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

A **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** positiva a possibilidade de revogação dos atos administrativos pela própria administração, por motivo de conveniência ou oportunidade, verbis:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**” (grifo nosso)

Motivação: A presente revogação decorre de decisão administrativa pautada na reavaliação das prioridades orçamentárias e estratégicas do Município de Itapipoca.





No momento, a administração entendeu ser necessário redirecionar os recursos inicialmente destinados à aquisição de motocicletas para a Autarquia Municipal de Trânsito a outras finalidades consideradas mais urgentes e essenciais à continuidade de serviços públicos prioritários, respeitando assim o equilíbrio fiscal. Dessa forma, visando à melhor alocação dos recursos e ao atendimento do interesse público, decide-se pela **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.15.02-PE**, de ofício, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Itapipoca/CE, 15 de outubro de 2025.

ERANDIR SOARES RODRIGUES
PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPIPOCA - AMTI

